



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2017.16.1.003264-3**

No dia 03 de abril de 2017, entre 17h e 17h30, na [...], Vicente Pires/DF, [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa idosa, bem como ofendeu a integridade corporal ou a saúde dela (LECD de fls. 20/21).

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, ao notar que seu cachorro entrou na residência da vítima, foi até o local para ordená-lo a sair. Ato contínuo, a vítima, com medo, começou a gritar por socorro e o acusado, então, passou a xingar a vítima com os seguintes dizeres: *“velha vagabunda; essa velha é louca; essa velha deveria estar num sanatório, onde é lugar de velha maluca”*.

Não satisfeito, o acusado deu um forte tapa no rosto da vítima, que a fez desequilibrar e cair, causando lesões corporais descritas em laudo pericial. A vítima, antes de cair, ainda segurou num bolso da camisa do acusado, na expectativa de se reequilibrar, tendo, nesse contexto, rasgado a veste do acusado.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 129, *caput* e 140, §3º, ambos do Código Penal. [...]. Brasília, maio de 2017.